



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= LEI PROMULGADA Nº 2.739/2022=**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS DE  
TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .**

(PROPONENTE: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 50, § 7º. da Lei Orgânica do  
Município (01/90) PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei compelido ao Município de Mimoso do Sul/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno a inserir no Sistema de Dados do Portal da Transparência, para ciência e conhecimento da população, em obediência ao princípio da publicidade, lei de acesso à informação e boa governabilidade, a ordem cronológica e os beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar o nome do agricultor, data do atendimento, natureza do serviço, local e endereçamento da prestação efetiva dos serviços, data do protocolo junto ao Setor competente, comprovante do pagamento da taxa do protocolo e do valor do serviço (DAM), número do Processo Administrativo, com vistas a atender a ordem cronológica e não haver a violação ao princípio da impessoalidade.

**Art. 2º.** Está lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de dezembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo  
e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO XII N°228 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 21 de Dezembro de 2022  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## RESOLUÇÃO 055/2022

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de Recurso da Ação Continuada do Cofinanciamento Federal no valor de R\$ 7.297,44 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal n° 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei n° 1806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar: a Prestação de Contas de Recurso da Ação Continuada do Cofinanciamento Federal no valor de R\$ 7.297,44 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro, fevereiro e março de 2021 da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE,  
CUMPRE-SE.

Mimoso do Sul-ES, 22 de novembro de 2022.

Alana Gomes Fernandes  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## RESOLUÇÃO 056/2022

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de Recurso oriundo de Cofinanciamento Estadual e Federal no valor de R\$ 41.911,00 (quarenta e um mil e novecentos e onze reais) da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal n° 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei n° 1806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar: a Prestação de Contas de Recurso oriundo de Cofinanciamento Estadual e Federal no valor de R\$ 41.911,00 (quarenta e um mil e novecentos e onze reais) da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE,  
CUMPRE-SE.

Mimoso do Sul-ES, 22 de novembro de 2022.

Alana Gomes Fernandes  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## RESOLUÇÃO 057/2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Federal ano 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal n° 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei n° 1806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar: o Plano de Ação para o Cofinanciamento Federal ano 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE,  
CUMPRE-SE.

Mimoso do Sul-ES, 29 de novembro de 2022.

Alana Gomes Fernandes  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 006/2022.

Processo n° 3902/2022.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 006/2022, e com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 (Estatuto das licitações e Contratos Administrativos), HOMOLOGAR o procedimento licitatório em destaque, que se desenvolveu sob o tipo "Menor preço por lote", destinado na contratação de empresa para confecção de próteses dentárias com fornecimento de material, para atender às ações desenvolvidas nas Estratégias Saúde da Família da Sede e Distritos do nosso Município, que teve como vencedora a empresa **D. F. DEL ESPOSTI PROTESE DENTARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.294.515/0001-93, com sede Rua Francisca Teixeira, 227, Centro, São José do Calçado, CEP: 29.470-000, com o valor total de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**.  
Mimoso do Sul-ES, 21 de dezembro de 2022.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2022 IPREV MIMOSO.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL

CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA EPP.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA com prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso e consultoria previdenciária a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), necessária à automação e à gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MIMOSO DO SUL - ES, sendo adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

VALOR GLOBAL: **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, sendo pagos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 170 — INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL — 001 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL — 170001.0927200062.111 —



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo  
e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO XII N°228 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 21 de Dezembro de 2022**  
**Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita**

MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREVMIMOSO — ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA — FICHA: 0000012 — FONTE DE RECURSO: 14300000000.  
**PROCESSOS N° 124/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°002/2022 IPREV MIMOSO.**

**= LEI PROMULGADA N°**  
**2.739/2022=**

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
(PROponente: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município (01/90) **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei compelido ao Município de Mimoso do Sul/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno a inserir no Sistema de Dados do Portal da Transparência, para ciência e conhecimento da população, em obediência ao princípio da publicidade, lei de acesso à informação e boa governabilidade, a ordem cronológica e os beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar o nome do agricultor, data do atendimento, natureza do serviço, local e endereçamento da prestação efetiva dos serviços, data do protocolo junto ao Setor competente, comprovante do pagamento da taxa do protocolo e do valor do serviço (DAM), número do Processo Administrativo, com vistas a atender a ordem cronológica e não haver a violação ao princípio da impessoalidade.

Art. 2º. Está lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES,  
em 20 de dezembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente

## **PORTARIA N° 258/2022**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, previsto na Lei Complementar Municipal nº. 003/2021, a Sra. CLAUDIA SILVA MEIRELES TEIXEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.739/2022=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.739/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: **NULO**

*Peter Nogueira da Costa*

**“DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(PROPONENTE: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei compelido ao Município de Mimoso do Sul/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno a inserir no Sistema de Dados do Portal da Transparência, para ciência e conhecimento da população, em obediência ao princípio da publicidade, lei de acesso à informação e boa governabilidade, a ordem cronológica e os beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar o nome do agricultor, data do atendimento, natureza do serviço, local e endereçamento da prestação efetiva dos serviços, data do protocolo junto ao Setor competente, comprovante do pagamento da taxa do protocolo e do valor do serviço (DAM), número do Processo Administrativo, com vistas a atender a ordem cronológica e não haver a violação ao princípio da impessoalidade.

**Art. 2º.** Está lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de junho de 2022.

  
Sebastião Renato Cabral

Presidente

23/06/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO A LEI MUNICIPAL Nº 2.739/2022 APROVADA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE, a Lei nº. 2.739/2022 que versa sobre a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Razões do Veto:

A Lei Municipal nº 2.739/2022, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, tem por objetivo promover a publicidade, através do Sistema de Dados do Portal da Transparência, a ordem cronológica dos beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com intuito de não haver violação ao princípio da impessoalidade.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente Lei, a mesma não reúne condições de ser sancionada, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

É importante ressaltar a inviabilidade de se constar a ordem cronológica dos beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Sistema de Dados do Portal da Transparência, em virtude de ser uma demanda em que ocorre constantes mudanças, o que acarretaria diversidades no próprio Sistema, mudanças estas que podem ser motivadas pela má condição do tempo, ficando necessária a remarcação do atendimento com o maquinário, manutenção do maquinário agendado para atendimento, que pode quebrar a qualquer momento, emergências, tornando necessária a utilização do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

maquinário já agendado para outro cidadão, dentre outras demandas que podem motivar a constante remarcação, gerando assim prejuízo ao cidadão que aguardou o atendimento, bem como, modificação constante no Sistema de Dados.

Todavia, o agendamento do maquinário já é uma rotina da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de manter o controle da utilização do mesmo, visando melhor atendimento aos munícipes. Assim, é possível o acesso desses dados junto à Secretaria responsável, a quem interessar.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da Lei nº 2.739/2022, apresento VETO TOTAL a mesma. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Mimoso do Sul – ES, 09 de agosto de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Dados: 2022.08.09 11:10:47 -03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= LEI PROMULGADA Nº 2.572/2020=**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”.

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 50, § 7º. da Lei Orgânica do Município (01/90) PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Mimoso do Sul/ES, obrigatoriamente promoverão a transmissão ao vivo, por meio da internet, e o registro em áudio e vídeo de todas as sessões públicas de todas as licitações realizadas no âmbito de cada poder, com disponibilização de todos os arquivos gravados em seus respectivos sites oficiais de transparência mantidos na internet.

**§ 1º.-** A transmissão das sessões públicas das licitações será em áudio e vídeo, em seus respectivos portais oficiais, e, em caso de realização de licitação eletrônica, deverá ser informado link de acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame.

**§ 2º.-** Para efeito do disposto no caput deste artigo, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

§ 3º.- As gravações das sessões dos procedimentos licitatórios deverão estar disponíveis, para consulta, na internet, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

§ 4º.- As gravações em áudio e vídeo das sessões dos processos licitatórios serão arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º.-Excluem-se do disposto nesta Lei os processos por compra direta.

Art. 3º.- Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 28 de agosto de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER VETO TOTAL A LEI Nº. 2.739/2022

INTERESSADO: Sua Ex<sup>a</sup>. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: “DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROPONENTE: CASSIANO MENDES PORCINO).”.

RELATÓRIO:

A norma vetada *in totum* que se pretende produzir é a seguinte:

A norma objurgada segue *in verbis*, despiciendo o ementário, posto que, já citado acima, senão vejamos, *verbis*:

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei compelido ao Município de Mimoso do Sul/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno a inserir no Sistema de Dados do Portal da Transparência, para ciência e conhecimento da população, em obediência ao princípio da publicidade, lei de acesso à informação e boa governabilidade, a ordem cronológica e os beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar o nome do agricultor, data do atendimento, natureza do serviço, local e endereçamento da prestação efetiva dos serviços, data do protocolo junto ao Setor competente, comprovante de pagamento da taxa do protocolo e do valor do serviço (DAM), número do Processo Administrativo, com vistas a atender a ordem cronológica e não haver a violação ao princípio da impessoalidade.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 22 de junho de 2.023.

**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

No arazoado do Veto Total da lavra do Exmº. Sr. Prefeito Municipal foi consignado que a Lei nº. 2.739/2022, aprovada na Sessão Ordinária no dia 21 de junho de 2022 tem por objetivo promover a publicidade, através do Sistema de Dados do Portal da Transparência, a ordem cronológica dos beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o intuito de não haver violação ao princípio da impessoalidade.

Arguiu que o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente lei, a mesma não reúne condições de ser sancionada, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade que passa a expendir.

Inferiu a inviabilidade de constar a ordem cronológica dos beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Sistema de Dados do Portal da Transparência em virtude de ser uma demanda que ocorre constantes mudanças, o que acarretaria diversidades no próprio sistema, mudanças estas que podem ser motivadas pela má condição do tempo, ficando necessária a remarcação do atendimento com o maquinário, manutenção do maquinário agendado para atendimento, que pode quebrar a qualquer momento, emergências, tornando necessária a utilização do maquinário já agendado para outro cidadão, dentre outras demandas que podem motivar a constant remarcação, gerando assim prejuízo ao cidadão que aguardou o atendimento, modificação constante no Sistema de Dados.

Aludiu que o agendamento do maquinário já é uma rotina da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de manter o controle da utilização do mesmo, visando melhor atendimento aos munícipes, sendo assim, possível o acesso desses dados junto à Secretaria responsável, a quem interessar.

Por derradeiro, à vista das razões ora explicitadas, demonstrados os óbices que impedem a sanção da Lei nº. 2.739/2022, apresentou-se o VETO TOTAL

Pois bem, há de saber se o veto é jurídico ou político.

Como o responsável pela subscrição do Veto não apresentou nenhuma violação ao Pacto Mor, a Constituição Estadual e a Constituição Municipal, tacitamente o veto é jurídico, não havendo que se falar em inconstitucionalidade da norma.

Na expressão frasal do art. 50, § 1º, da Constituição Municipal giza que o Prefeito considerando o projeto, no todo, ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Já no § 3º. do supracitado artigo, decorrendo-se o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

O sobredito Projeto foi protocolizado perante ao Município de Mimoso do Sul/ES., no dia 23 de junho do corrente ano, tendo como *dies ad quo* o dia 24 de junho de 2.022, sendo que no dia 11 de julho diante da Festa Magna da Cidade não houve contagem de prazo, retornando-se no dia seguinte, com o recesso parlamente levado à efeito no dia 16 de julho a 31 de julho, ocasionou a suspensão dos prazos, na forma do art. 57 da Carta Outubrina, de Ulysses, Humanista, Republicana e de Direito, contando-se a partir do dia 15 de julho e retornando-se a contagem no dia 01 de agosto de 2.022, cujo *dies ad quem* seria em 15 de julho de 2.022, não a data do protocolo operada em 09 de agosto de 2.022, sendo patente, indelével a preclusão e intempestividade.

Fazendo um juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade, operou-se a preclusão consumativa e a intempestividade do veto, que importa na sanção, sem que se sequer seja levado a plenário, ou seja, opine-se pela NÃO CONHECIMENTO DO VETO, SEM ADENTRAR NA SEARA MERITÓRIA.

Fazendo um paradoxo, *mutatis mutandis*, cita-se a Lei nº. 2.572/2020, da Relatoria do Vereador Peter Nogueira da Costa, cujo ementário “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO EM AUDIO E VIDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, que guardadas as devidas proporções também vão na esteira de normas de transparência, citando-se este paradigma *ad exemplo* e analogicamente, contudo, s.m.j há omissão dos Poderes na execução da lei.

**PARECER DO RELATOR**

**PARECER:** Esta Comissão julga pelo **NÃO CONHECIMENTO DO VETO PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E PELA INTEMPESTIVIDADE, AFINAL DORMIENTIBUS NON SUCCURRIT JUS, APLICANDO-SE O REGRAMENTO DO § 3º. E § 6º. DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CULMINANDO-SE COM A PROMULGAÇÃO DO PRESIDENTE DO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

PARLAMENTO, NÃO ADENTRANDO-SE NA SEARA MERITÓRIA, QUIÇÁ SUBMETIDA  
AO PLENÁRIO.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2.022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI  
PRESIDENTE

CASSIANO MENDES PORCINO  
RELATOR

WELISON MAGNO LEAL PIRES  
RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

07/10/2022  
lido  
apresentado  
em  
07/10/2022

= PROJETO DE LEI Nº 034 /2022 =

**"DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .**

**(PROPONENTE: CASSIANO MENDES PORCINO**

**FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, QUE O PLENÁRIO DESTA CORTE APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei compelido ao Município de Mimoso do Sul/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno a inserir no Sistema de Dados do Portal da Transparência, para ciência e conhecimento da população, em obediência ao princípio da publicidade, lei de acesso à informação e boa governabilidade, a ordem cronológica e os beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar o nome do agricultor, data do atendimento, natureza do serviço, local e endereçamento da prestação efetiva dos serviços, data do protocolo junto ao Setor competente, comprovante do pagamento da taxa do protocolo e do valor do serviço (DAM), número do Processo Administrativo, com vistas a atender a ordem cronológica e não haver a violação ao princípio da impessoalidade.

**Art. 2º.** Está lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES., 31 de maio de 2.022.

**CASSIANO MENDES PORCINO**  
**VEREADOR**  
**PROPONENTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 034/2022.**

**INTERESSADO:** Sua Ex<sup>a</sup>. Douto Parlamentar Cassiano Mendes Porcino.

**EMENTÁRIO:** "DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arguiu que fica nos termos do PLO compelido ao Município, pessoa jurídica de direito público a inserir no Sistema de Dados do Portal da Transparência, para ciência e conhecimento da população, em obediência ao princípio da publicidade, lei de acesso à informação e boa governabilidade, a ordem cronológica e os beneficiários que serão atendidos com o maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar o nome do agricultor, data do atendimento, natureza do serviço, local e endereçamento da prestação efetiva dos serviços data do protocolo junto ao Setor competente, comprovante do pagamento da taxa do protocolo e do valor do serviço (DAM), número do Processo Administrativo, com vistas a atender a ordem cronológica e não haver a violação do princípio da impessoabilidade.

Constou o período de *vacatio legis*.

Tal PLO encontra guarida constitucional, tanto sob o espectro material, quanto sob o manto formal.

**É O RELATÓRIO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**PARECER DO RELATOR:**

*Ab initio*, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Proponente Parlamentar Sua Ex<sup>a</sup>. Cassiano Mendes Porcino.

*Prima facie*, PLO em 01 (uma) lauda digitalizada, sem vício de iniciativa, quiçá usurpação de competência na forma da lei.

Há de ser observar que o art. 93, IX, da Magna Carta alude que todas as decisões devem ser fundamentadas, assim como a Lei nº. 9.784/1999, no que tange ao princípio da motivação na seara do Parlamento.

É importante ressaltar que decisão sem motivação é *nulo pleno juri*, no entanto, decisão sucinta difere de decisão lacônica, que o caso aplicável ao parecer *sub censura*.

Em sede de Administração Pública, a **publicidade é a regra, o sigilo é a exceção.** (g.n)

**Portanto, o projeto trata de regras de publicidade.** (grifamos)

O PLO encontra fincado em preceitos constitucionais, **a uma**, da legalidade, **a duas** da publicidade, **a três**, da impessoalidade, todos contidos no art. 37, cabeça, da Carta Outubrina.

**Inobstante, em sede de legislação infraconstitucional, há que de se observar a LAI (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da boa governabilidade, que reza a doutrina dos Professores**




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

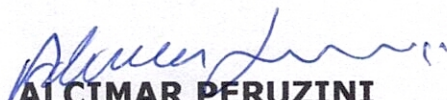
**Constitucionalistas de escol e da jurisprudência do Excelso Pretório.**


**PARECER DO RELATOR**

**PARECER:** Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL/FORMAL** do **PLO 034/2022.**

**Sala das Comissões, em 14 de junho de 2.022.**

  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**  
**PRESIDENTE**

  
**ALCIMAR PERUZINI**  
**RELATOR**

  
**CASSIANO MENDES PORCINO**  
**RELATOR**

Tendo em vista o parecer  
da Comissão de J. . . .

... , posicionando  
deve haver prazo de prazo  
para a apresentação do Veto.  
Assim ocorre a preclusão e  
intempetividade..

Porém o jurídico desta  
Casa não vê a necessidade  
de haver votação para  
aprovação ou reprobção do  
Veto. Contudo como

É necessário dar ciência  
aos Edys e a população e  
dar maior segurança ao  
processo de efetiva transpa-  
rência, ~~está~~ colocado em  
votação o presente Veto.